

DELIBERAÇÃO N.º 009/2026 – CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR, reunido extraordinariamente em 09 de junho de 2026, no uso das suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 17.726/2013, o Decreto que regulamenta o Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR/PR, bem como as Deliberações n.º 13/2025 e n.º 15/2025 – CONSEPIR/PR, e a necessidade de continuidade e aprimoramento do cofinanciamento estadual das políticas de promoção da igualdade racial, à luz dos princípios da equidade, proporcionalidade e justiça distributiva, observadas as evidências demográficas relativas à população negra no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 005/2026 – CONSEPIR/PR, que aprovou a realização de novo repasse de recursos do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR/PR aos municípios do Estado do Paraná, com priorização daqueles não contemplados em exercício anterior e aprimoramento dos critérios de distribuição dos recursos;

CONSIDERANDO a conclusão da etapa de pré-habilitação dos municípios e a necessidade de homologação dos resultados para fins de operacionalização do repasse aprovado pela Deliberação n.º 005/2026 – CONSEPIR/PR;

DELIBERA

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial.

Parágrafo único: Para os fins desta Deliberação, entende-se por políticas de promoção à igualdade racial o conjunto de ações que visam efetivamente promover equidade de direitos, especialmente para pessoas e grupos historicamente discriminados e racializados, por meio de ações afirmativas e reparatórias, voltadas ao enfrentamento ao racismo e à superação de desigualdades.

Art. 2º. Os recursos previstos nesta Deliberação destinam-se ao fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial nos municípios habilitados, por meio do financiamento de ações, programas, projetos, serviços e iniciativas voltadas à proteção de direitos, ao enfrentamento do racismo e à promoção da equidade racial, especialmente em benefício da população negra, dos povos indígenas, povos ciganos, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro.

Parágrafo único: As ações financiadas deverão observar uma ou mais das seguintes linhas estratégicas:

- I – Prevenção e enfrentamento das violências raciais;
- II – Sensibilização, mobilização social e promoção da igualdade racial;
- III – Implementação, fortalecimento e aprimoramento de Organismos de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – OPPIR;
- IV – Formação, qualificação e letramento antirracista, com vistas à redução do racismo institucional e estrutural;
- V – Promoção da inclusão produtiva, da formação profissional, da empregabilidade, do empreendedorismo, da economia criativa e da economia solidária;
- VI – Valorização, preservação, produção e difusão da memória, cultura, história, saberes e produções intelectuais, artísticas e literárias da população negra, em consonância com as Leis n.º 10.639/2003, n.º 11.645/2008 e n.º 12.288/2010.

Art. 3º. Os recursos poderão ser aplicados na implantação, ampliação, qualificação, manutenção, apoio ou fortalecimento de políticas públicas, serviços, programas, projetos, ações e iniciativas que atendam às linhas estratégicas previstas no art. 2º desta Deliberação, incluindo:

- I – Criação ou aprimoramento de políticas, programas, projetos e serviços de promoção da igualdade racial;
- II – Ampliação da capacidade de atendimento e da cobertura de ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial;
- III – Formação, aperfeiçoamento e especialização de agentes públicos, lideranças comunitárias e demais atores e atrizes envolvidos na implementação das políticas

de promoção da igualdade racial;

IV – Realização de campanhas, ações educativas, atividades formativas, eventos, seminários e iniciativas de mobilização social;

V – Produção, aquisição e distribuição de materiais educativos, pedagógicos, culturais, gráficos, literários e de comunicação;

VI – Apoio à gestão, monitoramento, avaliação e fortalecimento institucional das políticas municipais de promoção da igualdade racial, observadas as vedações previstas nesta Deliberação.

§ 1º A aplicação dos recursos observará o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na forma da legislação vigente, desde que atendidos o objeto desta Deliberação e os dispositivos referentes às despesas permitidas e vedadas.

Art. 4º. A aplicação de recursos destinados por esta Deliberação é permitida para despesas na rubrica “correntes/custeio”, tais como:

I – Serviços de terceiros – pessoa física;

II – Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

III – Material de consumo, tais como: material educativo e esportivo, material de áudio, vídeo e foto, material de artesanato e recreação, material de cama, mesa e banho, material para higienização pessoal, entre outros;

IV – Passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta Deliberação, desde que previstas na legislação municipal;

V – Outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

Parágrafo único: As publicações, materiais gráficos, artes de divulgação de eventos e similares deverão ser identificados com as logomarcas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR.

Art. 5º. É vedada a aplicação dos recursos em:

I – Pagamento de despesas de qualquer órgão da prefeitura municipal que não

estejam, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente Deliberação;

II – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc;

III – Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;

IV – Obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis;

V – Pagamento de materiais de investimento ou custeio que diferem do objeto proposto; e

VI – Material permanente, imobilizado e de natureza de bens de capital.

Art. 6º. Caberá ao órgão gestor estadual da Política de Promoção à Igualdade Racial e ao Conselho Estadual de Promoção à Igualdade Racial – CONSEPIR/PR avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, bem como acompanhar as capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2026.

Marli Nunes dos Santos Alves
Presidenta

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR/PR